

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA Nº 1.082

DATA: 10.03.1999

INÍCIO: 8h05min FIM: 9h15min

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani de Souza David e seu suplente Arq. Paulo Keil Coelho, Eng. Carlos Francisco Ferreira Decker, Eng. Marco Antonio Webster Rocha, Eng. Ricardo Caminha de Azevedo e seu suplente Eng. Raul Rego Faillace, Arq. Simone Cavalheiro Baldasso e Adv. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior.

VISITANTES: Eng. Paulo Derenji e Eng. João Daniel Xavier Nunes.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Ata da Reunião Anterior

É lida e aprovada, sem emendas, a ata nº 1.081.

2.2 Processo nº 02.226438.2 - Av. Venâncio Aires, 240 - Parecer nº 08/99

Foi apreciado o referido processo que trata de reciclagem de uso com aumento de área, em prédio relacionado como de interesse sócio-cultural. Será modificado o uso de residência unifamiliar para casa noturna e restaurante. A área total será 795,00m² e a altura inferior a 6,00m. Tendo em vista a LC 420 o prédio deverá possuir duas escadas. A escada existente no prédio não atende o art. 89, itens I e II da L.C. 420 (Blondel). Será construída outra escada atendendo a mesma lei. Solicita, o requerente, parecer da CCPI, no sentido de aceitar o dimensionamento da escada existente, tendo em vista tratar-se de construção de 1910 e o prédio de preservação. O assunto foi amplamente debatido, resolvendo-se, por unanimidade, que o pedido pode ser aceito, em caráter excepcional, face as características do prédio.

2.3 Processo nº 02.288741.0 - Av. Cristóvão Colombo, 1702/1708 - Parecer nº 09/99

O processo em causa trata de pedido de Laudo de Proteção contra Incêndio em prédio de ocupação residencial (A-2) e comercial(C-1) com área total de 3.320,00m² constituído de subsolo, térreo e 6 pavimentos tipos.

O prédio possui apenas uma loja no térreo com 108m², classificada como C-1 e risco 6.

O requerente apresenta solução de compartimentação entre a loja e a descarga do edifício residencial visando a isenção do uso de escada de emergência - uma escada a prova de fumaça - e de instalação hidráulica sob comando.

A compartimentação vertical atende ao que prescreve o art. 52 da L.C. 420/98. No entanto, a compartimentação horizontal entre a loja e o acesso residencial não pode ser atendida, tendo em vista que o prédio situa-se no alinhamento predial, não sendo permitida a execução de parecer de compartimentação sobre o passeio.

O responsável técnico solicita que seja aceita a proposta de execução de parede de compartimentação até o alinhamento do prédio, conforme indica a figura 2 do arrazoado anexado ao processo, propondo ainda o requerente a instalação de mais extintores de incêndio abrangendo as três classes de fogo tanto para a loja como para as áreas comuns.

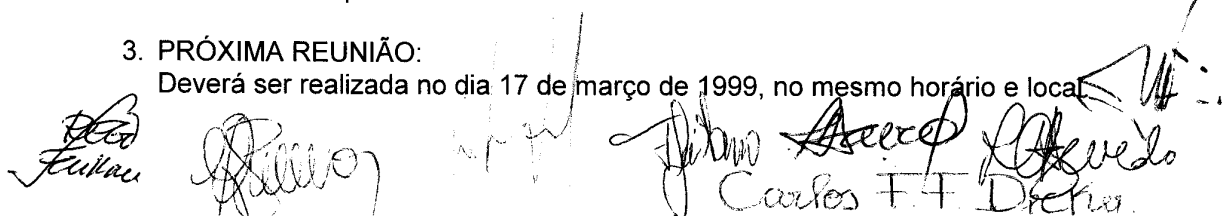
O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido, por unanimidade, que o pedido não pode ser aceito por não encontrar amparo legal.

2.4 Processo nº 02.222966.8 - Rua Cel. Massot, 525 e 543

Foi designado o Bel. João Adalberto Medeiros Fernandes Junior, representante da OAB, como relator do processo.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 17 de março de 1999, no mesmo horário e local.



Handwritten signatures of the attendees at the bottom of the page, including Carlos F.F. Decker and others.